

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REVISÃO, ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS  
PLANOS DE MANUTENÇÃO DA TEJO ATLÂNTICO, POR LOTES**

**LOTE I - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REVISÃO, ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO  
DOS PLANOS DE MANUTENÇÃO BASEADO A METODOLOGIA RCM**

**LOTE II - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REVISÃO, ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO  
DOS PLANOS DE MANUTENÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

**TA\_25\_105\_CI\_S\_012\_DMA**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**JUNHO 2025**

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula I.<sup>a</sup>

##### Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “**Aquisição de Serviços para a Revisão, Elaboração e Implementação dos Planos de Manutenção da Tejo Atlântico, por Lotes**” - **TA\_25\_105\_CI\_S\_012\_DMA**, em conformidade com as especificações e requisitos técnicos constantes do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. A Aquisição de Serviços em causa compreende 2 (*dois*) lotes:
  - a) Lote I: Aquisição de Serviços para a revisão, elaboração e implementação dos planos de manutenção baseado a metodologia RCM;
  - b) Lote II: Aquisição de Serviços para a revisão, elaboração e implementação dos planos de manutenção de construção civil.
3. O Lote I compreende as atividades correntes, inerentes às funções relacionadas com a manutenção preventiva de equipamentos relacionados com a eletromecânica incluindo, o inventariado no local e a análise dos equipamentos com base na metodologia RCM.
4. O Lote II compreende as atividades correntes, inerentes às funções relacionadas com a manutenção preventiva de edificações, tipo ETAR e EE’s e outras associadas ao processo de tratamento de efluente, de redes de drenagem de saneamento e ainda de edifícios administrativos. Incluem-se nas funções, a preparação e gestão de procedimentos de contratação pública de empreitadas, de prestações de serviços e fornecimentos de materiais, relevantes para a atividade do departamento.
5. As atividades objeto da presente Aquisição de Serviços serão realizadas nas infraestruturas contempladas no **Anexo III**, sendo as respetivas localizações as indicadas no **Anexo II**, ambos ao presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.

## **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

### **Contrato**

- I. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo(s) interessado(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos que dele fazem parte integrante;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelos concorrentes;
  - f) O respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

## **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

### **Prazo Contratual**

- I. Os contratos, individualizados para cada Lote, iniciam-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, considerando-se outorgados na última data de aposição de assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 2 (*dois*) anos, renovável por um período de 1 (*um*) ano, até ao limite máximo de 3 (*três*) anos, caso não sejam denunciados pela Tejo Atlântico, com a antecedência máxima de 30 (*trinta*) dias, relativamente ao termo inicial ou renovado, por carta registada, com aviso de receção, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da sua cessação.
2. Se, antes de decorrido o prazo acima mencionado, se atingir o pagamento do preço total dos contratos, operará o respetivo termo com a execução dos serviços que a tal conduzam e os contratos extinguir-se-ão, com o pagamento destes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação destes.

## CAPÍTULO II

### OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### SECÇÃO I

#### OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Obrigações do Cocontratante

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:
- a) Executar a Aquisição de Serviços, nos termos definidos no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
  - b) Garantir, no mínimo, a aquisição de 2 (*duas*) licenças do software Aquaman (IBM-Máximo) para o Lote I e I (*uma*) licença para o Lote II;
  - c) Afetar à Aquisição de Serviços, os técnicos com qualificação técnico-científica adequada, para realização dos trabalhos, de acordo com o indicado no ponto **B** do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos;
  - d) Garantir que a equipa a afetar à Aquisição de Serviços executa os trabalhos mencionados no ponto **B** do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, em tempo útil, no prazo a definir pela Tejo Atlântico, de modo a não influir com as rotinas normais de exploração, as condições de segurança das infraestruturas, pessoas, bens e tratamento das águas residuais, a quantidade e a qualidade das águas tratadas, salvaguardando as incidências ambientais;
  - e) Assegurar todos os encargos de transporte e de deslocação da equipa a afetar à Aquisição de Serviços;
  - f) Garantir que a equipa a afetar à Aquisição de Serviços efetua quaisquer outros serviços que se mostrem conexos, consequentes e necessários para a cabal e perfeita execução contratual;
  - g) Garantir que a equipa a afetar à Aquisição de Serviços cumpre as normas ambientais e regras de segurança e de proteção ambiental em vigor na Tejo Atlântico;
  - h) Para além do cumprimento da regulamentação interna da Tejo Atlântico e legislação em vigor, o Cocontratante é responsável pela higiene e segurança da equipa a afetar à Aquisição de Serviços, das instalações e dos equipamentos da Tejo Atlântico, devendo ter em atenção não só o trabalho que executa, mas também as condições que o rodeiam;

- i) O Cocontratante deve tomar conhecimento e respeitar a regulamentação interna em matéria de Segurança, em vigor na Tejo Atlântico, e zelar para que, a equipa a afetar à Aquisição de Serviços, se apresente ao serviço devidamente munido do equipamento adequado, à realização dos trabalhos, em condições de absoluta segurança;
- j) O Cocontratante deverá garantir a utilização, pela equipa a afetar à Aquisição de Serviços, de todos os equipamentos de proteção individual que sejam aplicáveis aos trabalhos a realizar;
- k) Qualquer alteração da composição da Equipa Técnica, designada na proposta do Cocontratante depende da aprovação prévia da Tejo Atlântico, devendo ser garantidos os requisitos mínimos mencionados no n.º 3 do ponto **C** do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos;
- l) A Tejo Atlântico poderá, em qualquer momento, determinar a substituição dos elementos da Equipa Técnica, nomeadamente, se se verificar que os mesmos não possuem a experiência necessária para os trabalhos e atividades a realizar no âmbito da Aquisição de Serviços, bem como se esses elementos revelarem falta de dedicação e/ou empenho, ou por qualquer outra circunstância justificada pela Tejo Atlântico;
- m) Caso haja a necessidade, de proceder à substituição de um ou vários elementos da equipa técnica, no decurso da execução do contrato, a(s) mesma(s) decorrerá(ão) sem interrupção de funções do número de elementos previstos na Aquisição de Serviços;
- n) Proceder à entrega dos documentos solicitados durante a execução da Aquisição de Serviços, de acordo com os prazos contratualizados, nomeadamente os indicados na Cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos;
- o) Cumprir com todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho de todo o pessoal afeto à Aquisição de Serviços;
- p) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Tejo Atlântico, de acordo com o mencionado na Cláusula 17.ª;
- q) Prestar todas as informações que forem solicitadas pela Tejo Atlântico;
- r) Cumprir o disposto no artigo 419.º-A, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 451.º, ambos do CCP, disponibilizando à Tejo Atlântico, sempre que lhe seja solicitado, os respetivos documentos comprovativos;
- s) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- t) Participar em reuniões de trabalho, no âmbito do objeto do contrato, sempre que solicitado pela Tejo Atlântico;
- u) Comunicar à Tejo Atlântico, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, logo que tenha conhecimento;

- v) Comunicar à Tejo Atlântico, todos os incidentes ou acidentes suscetíveis de envolver a sua responsabilidade, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes à sua ocorrência;
  - w) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna, as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que a Tejo Atlântico considere necessários;
  - x) Assumir a responsabilidade por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à Tejo Atlântico e a terceiros, que resultem das suas atividades, exercidas no âmbito do contrato a celebrar, competindo-lhe proceder às reparações necessárias com o devido acompanhamento da Tejo Atlântico, ou a indemnizar quando se trate de danos ou prejuízos em que uma reparação não possa ter lugar (intangíveis);
  - y) Cumprir e fazer cumprir o Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no sítio eletrónico da empresa:  
[https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/sites/aguasdotejoatlantico.adp.pt/files/paginas\\_base/pdfs/Regulamentos/2018.07.03\\_manual\\_de\\_fornecedores\\_adta.pdf](https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/sites/aguasdotejoatlantico.adp.pt/files/paginas_base/pdfs/Regulamentos/2018.07.03_manual_de_fornecedores_adta.pdf).
  - z) A Tejo Atlântico não se responsabiliza por quaisquer danos causados no equipamento e material afeto à Aquisição de Serviços, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelos agentes, funcionários, colaboradores ou trabalhadores ao serviço do Cocontratante, salvo se resultarem de culpa, devidamente comprovada, dos trabalhadores da Tejo Atlântico, no exercício das suas funções.
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à Aquisição de Serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## Cláusula 5.<sup>a</sup>

### Termos da Aquisição de Serviços

1. A Aquisição de Serviços objeto de contrato terá lugar em regime presencial na sede da Tejo Atlântico, sita na ETAR de Fábrica da Água de Alcântara, na Avenida de Ceuta, em Lisboa, ou outro local dentro da área de concessão, a indicar pela Tejo Atlântico, 5 (*cinco*) dias úteis por semana, devendo o Cocontratante dedicar-lhe uma média de 40 (*quarenta*) horas semanais, correspondendo a 160 (*cento e sessenta*) horas mensais.
2. A Aquisição de Serviços será desenvolvida, no que respeita à definição e avaliação dos objetivos dos resultados a alcançar, sob coordenação da Direção de Manutenção da Tejo Atlântico.

3. Os serviços serão desenvolvidos pelo Cocontratante, com total autonomia técnica, sem sujeição a qualquer poder de autoridade ou de direção por parte da Tejo Atlântico, sem prejuízo da avaliação dos resultados pretendidos, em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos, reconhecendo as partes que o presente contrato não configura uma qualquer relação jurídico-laboral individual de trabalho.
4. O Cocontratante é responsável, perante a Tejo Atlântico, por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato.

### Cláusula 6.ª

#### Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo máximo de 15 (*quinze*) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, nomeadamente de acordo com o indicado no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no referido anexo e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve prestar a Tejo Atlântico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues, com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve informar, por escrito, o Cocontratante.
4. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Tejo Atlântico, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos do n.º 1;
6. Caso a análise da Tejo Atlântico a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Cocontratante, com as exigências legais e do Caderno de Encargos, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com requisitos definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico informará disso, o Cocontratante;
7. A aceitação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Transferência de propriedade**

Com a aceitação a que se refere o n.º 9 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Tejo Atlântico, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Dever de sigilo**

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Tratamento de dados pessoais**

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
  - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
  - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do Cocontratante é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Conservação de dados pessoais**

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (*um*) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Transferência de dados pessoais**

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o Cocontratante for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

## **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

### **Dever de cooperação**

- I. O Cocontratante deve cooperar com a Tejo Atlântico ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
  - a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Tejo Atlântico;
  - b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

## **SECÇÃO II**

### **OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO**

## **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

### **Preço base e Preço contratual e Revisão de Preços**

- I. O preço contratual não pode ser superior a **800.000,00€** (*oitocentos mil euros*), para o prazo contratual máximo de 3 (*três*) anos, tendo em consideração a seguinte divisão para os 2 (*dois*) Lotes, objeto do contrato, nomeadamente:
  - a) Lote I – Aquisição de Serviços para a revisão, elaboração e implementação dos planos de manutenção baseado a metodologia RCM: 585.000,00€ (*quinhentos e oitenta e cinco mil euros*);
  - b) Lote II – Aquisição de Serviços para a revisão, elaboração e implementação dos planos de manutenção de construção civil: 215.000,00€ (*duzentos e quinze mil euros*).
2. Pela Aquisição de Serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico pagará ao Cocontratante, o preço resultante da aplicação dos preços unitários, constante da proposta adjudicada, aos serviços efetivamente prestados, durante o período contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

4. Revisão de Preços:

- a) A revisão de preços será feita no segundo ano de vigência do contrato e será efetuada com respeito pela expressão seguinte:

$$PR = P0 * F$$

Na qual:

- PR: é o valor unitário atualizado, resultante da revisão de preços, a praticar no segundo e terceiros anos de vigência do contrato, expresso em [Preço unitário (€)/mês] sem IVA;
- P0 - é o valor unitário da proposta adjudicada, expresso em [Preço unitário (€)/mês] sem IVA;
- F - é o fator de atualização, calculado com base na seguinte expressão:

$$F = 0.4 * ISM_i + 0.2 * IC_i + 0.4 * IPC$$

em que:

- i: é o instante a partir do qual será operada a revisão de preços e que corresponde a 1 (um) ano e a 2 (dois) anos após o início do contrato;
- Índices ISM, IC e IPC, de acordo com as definições da tabela seguinte:

<b>ÍNDICES</b>	<b>METODOLOGIA DE CÁLCULO</b>
<u>Variação do custo do salário mínimo geral</u>	<b>Índice Salário Mínimo Geral (ISM)</b>  Custo do salário mínimo geral declarado pelo Governo e publicado em Diário da República no momento i;  Custo do salário mínimo geral declarado pelo Governo e publicado em Diário da República no momento de assinatura do contrato.
<u>Variação do custo de abastecimento de combustíveis em postos de abastecimento públicos em Portugal Continental</u>	<b>Índice Combustíveis (IC)</b>  Referência de preço atualizada, correspondendo à média aritmética dos últimos 30 preços médios diários no continente para o abastecimento de gasóleo rodoviário em postos de abastecimento públicos aferidos no momento i, em <a href="http://www.precoscombustiveis.dgeg.pt/">http://www.precoscombustiveis.dgeg.pt/</a> .
<u>Índice de Preços no Consumidor exceto habitação (Continente)</u>  <u>Taxa de variação média dos últimos doze meses</u>	<b>Índice de Preços no Consumidor (IPC)</b>  IPC – calculado com base no Índice de Preços no Consumidor exceto habitação (Continente), adotando a taxa de variação média dos últimos doze meses. A variação média dos últimos doze meses compara o nível do índice médio dos últimos doze meses com os doze meses imediatamente anteriores.

- b) Só haverá lugar à revisão de preços quando a variação, para mais ou para menos, do fator de atualização (F) acima referido for diferente de 1 (*um*).

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. O pagamento do preço contratual será realizado mensalmente, de acordo e em função do n.º de dias de serviço efetivamente realizados, tendo por referência os preços unitários constantes da proposta adjudicada, para cada um dos lotes.
2. A(s) quantia(s) devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção por esta das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e aprovação pela Tejo Atlântico, dos elementos a desenvolver pelo Cocontratante, ao abrigo do contrato, nomeadamente a documentação indicada na Cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos.
4. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico, não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Faturação**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, as faturas a apresentar pelo Cocontratante à Tejo Atlântico, emitidas em formato EDI e em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
  - a) Ser emitida mensalmente, após cumprimento dos n.ºs 1 e 2 da Cláusula 6.<sup>a</sup>;
  - b) Ser acompanhada da informação relativa aos serviços prestados durante o período de faturação, nomeadamente indicação do mês a que respeitam os serviços;
  - c) Identificar o número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
  - d) Apresentar o preço unitário e global dos serviços, no período em referência;
  - e) Indicar o IVA à Taxa legal aplicável.
3. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.;
4. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o Cocontratante consultar a informação disponível em <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>;
5. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora;
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

### **SECÇÃO III**

#### **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

- I. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designada pela Tejo Atlântico:
  - I.1 Lote I:
    - Gestor do contrato: João Machado
    - Morada: ETAR de Alcântara, Avenida de Ceuta. 1300-254 Lisboa
    - Telefone n.º +351 213 107 900
    - Correio eletrónico: [geral.adta@adp.pt](mailto:geral.adta@adp.pt)
  - I.2 Lote II:
    - Gestor do contrato: Gonçalo Bento
    - Morada: ETAR de Alcântara, Avenida de Ceuta. 1300-254 Lisboa
    - Telefone n.º +351 213 107 900
    - Correio eletrónico: [geral.adta@adp.pt](mailto:geral.adta@adp.pt)

- 2 No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
- 3 Para o acompanhamento da execução do contrato, o Cocontratante fica obrigado a realizar reuniões com a Tejo Atlântico, com uma periodicidade diária e/ou quando a Tejo Atlântico entenda necessário, para o suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos adstritos individualmente a cada técnico da equipa técnica da Aquisição de Serviços.
- 4 Serão realizadas igualmente reuniões de coordenação, com periodicidade a definir pela Tejo Atlântico, com vista a possibilitar ter um conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes a decorrer nos diversos trabalhos, adstritos individualmente a cada técnico da Equipa Técnica da Aquisição de Serviços, bem como realizar o acompanhamento da execução financeira do contrato.
- 5 As reuniões previstas nos números 3 e 4 serão alvo de uma convocatória prévia verbal ou escrita.
- 6 A realização das reuniões com a Tejo Atlântico, não substitui a entrega da documentação solicitada durante a execução da Aquisição de Serviços.
- 7 Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao Cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
- 8 O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

### **CAPÍTULO III**

#### **MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

##### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

###### **Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante**

1. Além da situação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.

3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo Cocontratante que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Tejo Atlântico pode determinar que o Cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Tejo Atlântico, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Tejo Atlântico pode determinar que o Cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Tejo Atlântico, pela ordem sequencial daquele procedimento.
6. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por efeito do ato da Tejo Atlântico, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.
7. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

### Cláusula 18.<sup>a</sup>

#### Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do Cocontratante, o pagamento de sanções contratuais, para ambos os lotes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A Tejo Atlântico pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, nos seguintes termos:
  - 2.1 Por incumprimento das Obrigações emergentes do contrato será aplicada uma sanção contratual, nos seguintes casos:
    - a) 500,00€ (*quinhentos euros*) por cada dia de atraso, na entrega dos planos semanais mencionados na alínea e) do número I do ponto **B** do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos;
    - b) 500,00€ (*quinhentos euros*) por cada dia de atraso, na entrega dos Relatórios de Atividade, mencionados no número 2.1.1 do ponto **B** do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos;

- c) Por cada situação diária de ausência ou a falta de equipamento informático ou meios de deslocação, de acordo com o mencionado nas subalíneas i) e iii) da alínea f) do n.º 2 do ponto **C** do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, será aplicada uma sanção contratual no valor de 250,00€ (*duzentos e cinquenta euros*) por cada uma das situações registada.
  - d) Por alterações da constituição da Equipa Técnica e respetivas afetações, quer na designação dos técnicos, quer em número de elementos que a integram, sem qualquer justificação, bem como, sem a autorização prévia da Tejo Atlântico, de acordo com o mencionado na alínea k) da Cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos, será aplicada uma sanção contratual correspondente a 5% (*cinco por cento*) do preço contratual global.
3. O valor acumulado das sanções a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
5. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções devidas nos termos da presente Cláusula.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Tejo Atlântico tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
  - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
  - b) Sejam alheias à sua vontade;

- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
  - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante, das suas obrigações contratuais, fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do CCP, não tendo o Cocontratante direito a qualquer indemnização.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico**

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de, até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da Cláusula 19.<sup>a</sup> relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
5. O disposto no número 3 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelos danos excedentes.
6. A resolução nas condições expressas no número 1 da presente cláusula será comunicada ao Cocontratante através de carta registada, com aviso de receção, e só terá efeitos passados 30 (*trinta*) dias da notificação, mantendo-se durante este período todas as condições contratuais.

### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte do Cocontratante**

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

#### **Execução da Caução**

1. A caução prestada, nos termos do Programa do Concurso, para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato pode ser executada pela Tejo Atlântico, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela Tejo Atlântico não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (*quinze*) dias, após a notificação da Tejo Atlântico para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

### **Cláusula 23.ª**

#### **Seguros**

1. É da responsabilidade do Cocontratante, a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar, designadamente:
  - a) Seguro de Acidentes de Trabalho, por parte dos membros da equipa designada afetar à Aquisição de Serviços;
  - b) Seguro de Responsabilidade Civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 24.ª**

#### **Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

## **Cláusula 25.ª**

### **Comunicações**

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, entre o Gestor designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na Cláusula 17.ª do presente Caderno de Encargos e o Cocontratante, para os contatos identificados em declaração do Cocontratante, nos termos do Anexo VIII do Programa de Concurso.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 15 (*quinze*) dias.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

## **Cláusula 26.ª**

### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

## **Cláusula 27.ª**

### **Direito aplicável e natureza do contrato**

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

## **Cláusula 28.ª**

### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Junta:

ANEXO I – Especificações e Requisitos Técnicos da Aquisição de Serviços

ANEXO II – Localização das Infraestruturas da Tejo Atlântico, no âmbito da Aquisição de Serviços

ANEXO III – Infraestruturas da Tejo Atlântico no âmbito da Aquisição de Serviços

## **ANEXO I**

### **ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

#### **A. ENQUADRAMENTO E CARACTERIZAÇÃO**

1. A presente Aquisição de Serviços tem como objetivo principal a contratação de técnicos para proceder a atividades correntes de manutenção, de acordo com o mencionado nos números 3 e 4 da Cláusula I.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos, para os Lotes I e II, respetivamente.
2. Os locais onde deverão ser prestados os serviços estão inseridos no Sistema Multimunicipal de Saneamento de Águas Residuais da Grande Lisboa e Oeste, em conformidade com os **Anexos II e III** do Caderno de Encargos.

#### **B. OBJETIVOS GERAIS**

As atividades mencionadas genericamente no enquadramento anterior do ponto **A** compreendem, entre outros aspetos, as seguintes tarefas:

##### **I. Lote I - Aquisição de Serviços para a revisão, elaboração e implementação dos planos de manutenção baseado a metodologia RCM:**

- a) Efetuar levantamentos, no terreno e em toda a área geográfica servida pela Tejo Atlântico, de características técnicas de ativos, sistemas de ativos e instalações eletromecânicas e de instrumentação/automação;
- b) Efetuar pesquisa bibliográfica, em documentos físicos e via web, ou junto dos fornecedores/representantes dos equipamentos, de características técnicas de ativos, sistemas de ativos e instalações eletromecânicas e de instrumentação/automação;
- c) Realizar o tratamento de dados dos levantamentos e pesquisas efetuados, seguindo metodologias de trabalho na área da Fiabilidade, em implementação na Tejo Atlântico, nomeadamente o RCM (Reliability Centered Maintenance);
- d) Utilizar o software Office e outras aplicações informáticas específicas para tratamento de dados e desenvolvimento de estudos, nas áreas da manutenção e fiabilidade, nomeadamente a aplicação Aquaman (IBM-Máximo) e Reliasoft, no âmbito da gestão da manutenção curativa e preventiva;

- e) Desenvolver planos e rotas de lubrificação, rotas de inspeção, planos de trabalho e de manutenção semanais, nas áreas de eletromecânica e de instrumentação de acordo com a metodologia proposta pela Tejo Atlântico;
- f) Acompanhar atividades e dar apoio técnico à implementação e execução das rotas de lubrificação, planos de trabalho e de manutenção, nas áreas de eletromecânica e de instrumentação;
- g) Apoiar o desenvolvimento de estudos de fiabilidade de ativos, sistemas e instalações, nas áreas de eletromecânica e de instrumentação;
- h) Definir peças de reserva e estudos de fiabilidade;

## **2. Lote II – Aquisição de Serviços para a revisão, elaboração e implementação dos planos de manutenção de construção civil.**

### **2.1 Gestor de Contratos, Elaborador de Peças de Contratação Pública e Elaborador e Gestor de Informação Interna – DMA Construção Civil**

#### **2.1.1 Gestão administrativa associada à Gestão de Contratos**

- a) Organizar, gerir e manter a troca e fornecimento de informação, a articulação entre as entidades intervenientes (Dono de Obra, Fiscalização, Empreiteiro, Projetista, fornecedores de materiais e equipamentos e outras entidades) abrangendo:
  - i. Recolha, tratamento e registo de informação relativa ao progresso das diferentes frentes de trabalho em empreitadas a decorrer;
  - ii. Elaboração de um Relatório Mensal de Acompanhamento dos Trabalhos efetuados a submeter ao Dono de Obra (deverá incluir todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua ação, a ser entregue até ao 10.º (*décimo*) dia do mês seguinte;
  - iii. Convocação, participação e secretariado de reuniões semanais com os diversos intervenientes na execução das obras;
  - iv. Criação e preenchimento do Livro de Obra com registo diário das atividades relevantes em obra;
  - v. Elaboração dos autos de receção do equipamento em obra e sua conformidade com a proposta do Empreiteiro;
  - vi. Preparação e acompanhamento ou condução de visitas a empreitadas autorizadas pelo Dono de Obra;
  - vii. Preparação de instruções, ordens, avisos ou notificações, a enviar aos Empreiteiros.

## **2.1.2 Controlo do planeamento e execução dos trabalhos inerentes à Gestão de Contratos**

- a) Garantir o cumprimento dos prazos e o controlo dos custos da Empreitada, através de uma ação permanente, abrangendo:
- i. Avaliação dos Planos de Trabalhos para as várias frentes das obras;
  - ii. Análise, medição e registo dos trabalhos realizados;
  - iii. Verificação de quantidades de materiais colocados nas obras;
  - iv. Elaboração de estimativas da duração dos trabalhos ainda não realizados, tendo em conta a realidade da obra e os meios necessários para garantir o cumprimento dos prazos das Empreitadas;
  - v. Identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo, num prazo máximo de 5 (*cinco*) dias as ações necessárias à recuperação desses desvios incluindo, quando se justifique, a elaboração do respetivo Plano de Recuperação;
  - vi. Controle do pessoal em empreitadas;
  - vii. Análise e parecer sobre prorrogações de prazo;
  - viii. Aprovação do plano de ensaios de Comissionamento do Equipamento a realizar pelo Empreiteiro, acompanhamento dos ensaios e elaboração de um relatório com os seus resultados, eventuais deficiências detetadas e correções ou alterações a efetuar pelos Empreiteiros;
  - ix. Inspeção com vista à verificação da supressão das deficiências detetadas nos ensaios de Comissionamento e à identificação das condições adequadas para o início ou das Inspeções e Ensaios de Funcionamento;
  - x. Aprovação do plano de ensaios de funcionamento a realizar pelos Empreiteiros durante a fase de Inspeções e Ensaios de Funcionamento das Obras;
  - xi. Inspeção com vista à verificação da supressão das deficiências detetadas na fase de Inspeções e Ensaios de Funcionamento e à identificação das condições adequadas para a realização da Receção Provisória das Obras.

### **2.1.3 Controlo de quantidades e custos associadas à Gestão de Contratos**

- a) Controlo das medições e faturação das quantidades de trabalho executadas mensalmente, abrangendo:
  - i. Controlo geométrico das diferentes fases da obra para efeitos de controlo de medições;
  - ii. Medição das quantidades de trabalho executadas mensalmente e elaboração dos respetivos autos de medição;
  - iii. Informação e parecer sobre as reclamações eventualmente apresentadas pelo Empreiteiros;
  - iv. Informação e parecer sobre as propostas apresentadas pelos Empreiteiros tendo em vista a realização de trabalhos a mais;
  - v. Informação e parecer sobre as propostas apresentadas pelo Empreiteiro tendo em vista a realização de trabalhos de suprimentos de erros e omissões;
  - vi. Medição e controlo dos trabalhos a mais ou a menos e de suprimento de erros e omissões, e estimativa dos seus valores orçamentais, de acordo com os dados estatísticos apurados;
  - vii. Manutenção da conta-corrente permanentemente atualizada e elaboração da conta final das Empreitadas num prazo máximo de 1 (um) mês após a receção provisória ou a primeira revisão ordinária de preços subsequente à receção provisória, nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 399.º do CCP;
  - viii. Análise e verificação das faturas apresentadas pelos Empreiteiros e elaboração de pareceres para a sua aprovação ou rejeição;
  - ix. Verificação do cálculo da revisão de preços;
  - x. Análise e parecer sobre preços novos propostos pelos Empreiteiros para trabalhos não previstos, nas condições constantes no Caderno de Encargos da Empreitada.

### **2.1.4 Preparação de Procedimentos de Contratação Pública**

- a) Orçamentação, incluindo subatividades como consultas de mercado, elaboração de articulados de medição detalhada e mapas de quantidades finais;
- b) Elaboração das peças dos procedimentos de contratação, nomeadamente de cadernos de encargos, adaptação e elaboração de especificações técnicas, apoio na elaboração de peças escritas e compilação e edição de peças desenhadas de projeto;

- c) Atividades da fase pré-contratual desde colaboração na análise de propostas à elaboração de Relatórios de Análise e Avaliação de Propostas bem como a preparação de informações.

### **2.1.5 Outras Funções**

- a) Todas as funções inerentes às dos trabalhadores da Tejo Atlântico relativas à Direção de Projetos, Construção e Reabilitação da Tejo Atlântico.

### **3. Aplicativos AQUAMAN / AGIR / Filedoc ou Outros - Gestão de Comunicações entre Departamentos e processamento de dados**

- a) Rotinas diárias de processamento de informação nomeadamente do Aplicativo AQUAMAN nomeadamente processamento e gestão de pedidos de Ordens de Trabalho.
- b) Processamento de informação de Gestão de Qualidade via aplicativo AGIR.
- c) Processamento de informação via aplicativo Filedoc ou outros aplicativos.

### **C. ORGANIZAÇÃO, REQUISITOS E OBRIGAÇÕES INERENTES À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

- 1) As atividades indicadas no ponto B do presente **Anexo I** estão inseridas nos ativos que integram o Contrato de Conceção da Tejo Atlântico, tendo em consideração as infraestruturas constantes dos **Anexos II e III** do presente Caderno de Encargos.
- 2) É da responsabilidade do Cocontratante:
  - a) Garantir todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na execução da Aquisição de Serviços, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
  - b) Organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas;
  - c) Dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e as quantidades associadas à execução da Aquisição de Serviços, devendo adotar os meios de organização necessários;

- d) Garantir todos os meios materiais necessários à realização da Aquisição de Serviços, tais como, meios de transporte, informáticos, topográficos, fotográficos, vídeo, equipamentos de inspeção e ensaio e outros que se revelem necessários, tendo em vista a garantia da qualidade dos serviços a realizar;
- e) Garantir uma equipa técnica, composta de acordo com os elementos indicados no Anexo III – Lista de Preços Unitários (LPU) do Programa do Concurso. Estes elementos deverão cumprir igualmente os requisitos listados no n.º 3 do ponto **C** deste **Anexo I**;
- f) Garantir a disponibilização, para cada elemento da equipa técnica, de:
  - i. Equipamento informático portátil, complementado com monitor fixo e com os aplicativos correspondentes às funções enunciadas no descritivo dos Requisitos Técnicos, nomeadamente o Microsoft Project, (A instalação do sistema operativo e do Microsoft Office é assegurada pela Tejo Atlântico). O equipamento informático portátil a fornecer deverá cumprir no mínimo com os requisitos principais descritos seguidamente:
    - a. Processador Intel (R) Core™ i7-10510U CPU .80GHz 2.30GHz;
    - b. RAM instalada 16,0GB (15,8 GB utilizável);
    - c. Tipo de sistema operativo de 64bits processador baseado em x64;
    - d. o monitor fixo deverá ter uma dimensão de diagonal de 27” e deverá permitir as ligações: 1 DisplayPort™ 1.2, Sim, DisplayPort™ e HDMI, 1 HDMI 1.4 e 1 VGA.
  - ii. Meios de comunicação móvel, nomeadamente, telemóvel com dados móveis de internet. Os equipamentos a fornecer deverão cumprir no mínimo com os requisitos principais descritos seguidamente:
    - a. Processador do tipo Octa-Core Qualcomm Snapdragon 778G, ou equivalente;
    - b. Frequência do processador 2,40GHz;
    - c. Sistema operativo com Android 11;
    - d. Memória RAM de 6GB;
    - e. Memória Interna disponível de 99 GB;
    - f. Certificação IP de IP 67;
    - g. Resolução de câmara de 64MP.
  - iii. Viaturas ligeiras tipo comercial de dois passageiros ou ligeira de 5 passageiros que se revelem necessárias para a deslocação aos recintos e instalações da Tejo Atlântico, equipada com ar condicionado tendo presente que, para aceder a determinados locais será necessário dispor de viatura “todo-o-terreno”;

- iv. Equipamento de proteção individual, a título de exemplo: fardamento, capacete, colete, calçado de segurança, detetor de gases, arnês, cordas de ligação, luvas descartáveis, luvas impermeáveis para águas residuais, máscara multigás e óculos de proteção e outros que venham a ser indicados pela Tejo Atlântico na sessão de esclarecimentos mencionada na alínea g) seguinte e de acordo com o indicado no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, a cumprir pelo Cocontratante, de acordo com o mencionado na alínea s) do n.º I da cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos.
  - g) Respeitar os procedimentos de segurança estabelecidos e em vigor na Tejo Atlântico, sendo da sua responsabilidade a disponibilização aos elementos das suas equipas, de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) definidos como mínimos para visitantes das instalações operacionais da Tejo Atlântico. Será realizada uma sessão de esclarecimento sobre as normas básicas de segurança em vigor na Tejo Atlântico, na qual deverão estar presentes os elementos do Cocontratante, afetos à Aquisição de Serviços.
- 3) Requisitos da Equipa Técnica a afetar à Aquisição de Serviços:
- 3.1 Lote I:
- a) Formação académica: Licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha em Engenharia Mecânica, Eletrotécnica, Eletromecânica, para os elementos de engenharia e 12.º ano para o técnico administrativo;
  - b) Experiência em Manutenção Industrial;
  - c) Conhecimentos gerais de tribologia para implementação dos planos de Lubrificação;
  - d) Conhecimentos gerais de equipamentos mecânicos industriais, instalações elétricas e de automação/instrumentação;
  - e) Conhecimentos em software de gestão da manutenção;
  - f) Número de técnicos:
    - Engenheiro Manutenção Industrial 1;
    - Engenheiro Manutenção Industrial 2;
    - Técnico administrativo 3.
- 3.2 Lote II:
- a) Licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha em Engenharia Civil.
  - b) Número de técnicos: 1 Engenheiro Civil;

- c) Conhecimentos de sistemas de saneamento de águas residuais, nomeadamente tipologia de instalações (ETAR, EEAR, redes de drenagens, componentes de edifícios, etc), as etapas de processo de tratamento, os órgãos de tratamento existentes e os diversos equipamentos presentes nas instalações e recintos de saneamento de águas residuais;
- d) Conhecimento geral de redes de drenagem, nomeadamente redes gravíticas, redes bombadas, tipos de tubagens e ligações, edificações como bocas de lobo, caixas de transição, descarregadores e descarregadores de emergência;
- e) Experiência na atividade de manutenção de edifícios administrativos;
- f) Conhecimentos gerais na realização e acompanhamento de inspeções de construção civil
- g) Experiência na atividade de manutenção de edifícios administrativos;
- h) Conhecimentos gerais na realização e acompanhamento de inspeções de construção civil;
- i) Domínio do Autocad e Project;
- j) Conhecimentos de CCP;

### 3.3 Para ambos os Lotes I e II:

- a) Bons conhecimentos de MS Office;
- b) Destreza e agilidade física;
- c) Carta de condução de ligeiros.

## **ANEXO II**

### **LOCALIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS - TEJO ATLÂNTICO**

(em documento autónomo)

**ANEXO III**  
**INFRAESTRUTURAS DA TEJO ATLÂNTICO**  
(em documento autónomo)